



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 278, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei Municipal nº. 172, de 1º de setembro de 2006, que define os créditos considerados de pequeno valor para pagamento pela Fazenda Municipal de Vieirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 172, de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com as alterações e acréscimos da Emenda nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, ficam fixados como de pequeno valor os créditos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor total, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a (7) sete salários mínimos.

Parágrafo único.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 09 de março de 2010


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito